abradep DEBATE #15

Cassação de mandatos por fraude à quota de gênero

11 de fevereiro de 2023

abradep
Academia Brasileira de
Direito Eleitoral e Político

• PROBLEMA APRESENTADO
(Ricardo Penteado)

O TSE determinou a cassação de 5 vereadores de Serra Azul em processo relacionado com fraude à quota de gênero. Seria adequada a cassação de representantes eleitos e não envolvidos nas fraudes e sua troca por outros, não eleitos e menos votados?

O contexto argumentativo maior pode ser compreendido a partir do texto anexo, clique aqui para acessar.

COMENTÁRIOS

Kaleo Dornaika

Sobre o caso: realmente, a cassação de 5 vereadores corresponde a uma decisão contramajoritária da Justiça Eleitoral. Ainda que estejam distribuídos em 3 partidos diferentes, haverá 9 vereadores em mandato cuja representatividade não corresponde ao voto da população de Serra Azul. Mas, pergunto, é isso tão "absurdo" assim? Grande parte de nosso trabalho em ações eleitorais é convencer o juiz a decidir segundo princípios que vão além da representatividade. Por isso as ações de fraude em cota de gênero extraem seu fundamento dos princípios da moralidade e normalidade das eleições. Não é normal uma eleição em que 3 partidos tenham fraudado o DRAP incluindo candidaturas fictas. Não é moral que 3 partidos se valham de mulheres para fazer valer candidaturas masculinas, violando o propósito das cotas - que é justamente permitir uma participação feminina efetiva na política. Não duvido que haja, no futuro, uma virada jurisprudencial no sentido de conferir uma individualização das condutas. Mas por enquanto creio que haja sim um fundamento jurídico fundamentado racionalmente com base em princípios constitucionais para promover decisões contramajoritárias de cassação de mandato.

Marcelo Peregrino

Cassação de mandato por "evolução" jurisprudencial me parece um grave atentado aos direitos políticos, por mais que o tema de fundo seja extremamente importante e impostergável. Fico com as limitações possíveis aos direitos políticos expressos na Convenção Americana e precedentes conhecidos da Corte Interamericana.

COMENTÁRIOS

Amanda Cunha

Creio na necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio entre o caráter pedagógico da sanção, que deve haver, e o respeito necessário às regras do devido processo. Não existe resposta fácil para uma situação dessas. A despeito de lutar por uma norma q ampliaria q participação feminina, já se cassou mulheres legitimamente eleitas por causa da coligação. Não descarto a importância das sanções, mas fazê-la de qualquer forma e algumas vezes de forma injusta, até mesmo com mulheres q realmente não têm qualquer poder decisório no partido, e muito menos coligações, é um contrassenso à própria política afirmativa.

Ricardo Penteado

Me preocupa muito esse "laboratório" de tentativas justas com mandatos eletivos. Sou do tempo em que as dúvidas militavam em favor do sufrágio.

COMENTÁRIOS

Gustavo Guedes

Aliás, para mim, a diferença entre procedência ou não é ser flagrado, já que 99% dos DRAPS proporcionais são formados por alguma candidatura laranja, infelizmente. E diante desse dado empírico não auditado, proponho, que não nos satisfaçamos (apenas) com as decisões de cassação. Elas são um remédio amargo, talvez antídoto excessivo que a médio prazo possa matar mais que a própria doença. Sejamos prospectivos. Que a jurisprudência do TSE sirva de início, mas que busquemos outras medidas mais efetivas e duradouras contra o verdadeiro mal: a baixa participação de mulheres na política. Urge garantirmos participação mínima de mulheres nas executivas; temporariedade definida das provisórias e não aproveitamento de valores (financeiros ou estimáveis) de mulheres para homens, inclusive em majoritárias, se vice ou suplentes. São apenas pensamentos iniciais, esperando outros mais gabaritados e até mesmo com maior legitimidade de fala.

Ricardo Penteado

Se a mim fosse indagado como melhorar o sistema, minha sugestão sempre foi e será - na permanência do sistema proporcional - a lista fechada com alternância de gênero, garantindo total paridade entre homens e mulheres. Mas como ressalvado, estamos a discutir a solução arbitrada pelo TSE no atual sistema e, nele, não posso concordar com esse veredito de cassação de vereadores e vereadoras registrados e eleitos.

COMENTÁRIOS

Joelson Dias

Vamos manter lista aberta... com duas listas para cada gênero na apuração. Assim priorizamos e preservamos nosso direito como eleitorado definir a ordem nas listas.

Ricardo Penteado

Você quer dizer: cada eleitor vota em um homem e em uma mulher?

Joelson Dias

Pode ser é uma das hipóteses, mas a minha proposta é manter a votação como hoje e definir as listas apenas no momento da apuração. Começa pelo homem ou a mulher mais bem votado(a).

Ricardo Penteado

Também acho bom. Mas prefiro a lista fechada. Acho perversa a concorrência interna entre candidatos do mesmo partido. É um fratricídio caríssimo.

COMENTÁRIOS

Joelson Dias

Cada partido elege os seus candidatos candidatas segundo o quociente partidário. É uma das importantes reflexões que não pode ser descartada na discussão sobre lista aberta ou fechada. Da mesma forma que temos que avaliar lista fechada sem democracia interna partidária

Ricardo Penteado

Estamos ampliando, deveras, a discussão. Por ora, malgrado a importância do assunto, eu quis discutir o julgado que foi divulgado.

Gustavo Guedes

Exato. Sem regras para verdadeira democracia interna não vejo como avançar nesse pensamento, Ricardo. De acordo. Voltemos ao cerne.

Marcelo Peregrino

Lista aberta com sistema proporcional não me parece adequado. Traz a concorrência para dentro do próprio partido e enfraquece a luta por um ideário comum. Sou favorável- até não mais poder às listas fechadas.

COMENTÁRIOS

Vladimir de Almeida

E cota nos assentos legislativos, para além das listas eleitorais.

Amanda Cunha

Incomoda-me igualmente. Mas no caso do 41-A, ainda q seja um voto, há um min de correlação pra imputação do ilícito...acho q o cerne da questão seja não só uma responsabilização objetiva sobre direitos fundamentais, mas ainda mais: uma responsabilização coletiva sem se aferir qualquer nexo causal e dolo e/ou culpa. Creio serem questões diferentes.

Marcelo Peregrino

Sabemos que grande parte dos parlamentares fazem suas candidaturas avulsas em relação aos partidos. Precisamos de mais partido com a possibilidade de implementação da fidelidade. Hoje o parlamentar infiel, sob o prisma ideológico, mantém o mandato e o partido nada pode fazer. Sem disciplina, fidelidade partidária e lista fechada, vamos continuar nessa Babel... A democracia interna deve ser construída internamente pelos filiados.

COMENTÁRIOS

Roberta Gresta

Eu entendo que são dois níveis de discussão. Em um primeiro, é indagar se de fato o conceito de fraude à lei foi corretamente aplicado à hipótese das candidaturas femininas. Não se tem a estrutura própria ao conceito (cumprir uma norma visando bular outra) quando há apenas uma norma em análise. Nessa situação, a hipótese possível é a fraude típica, que tem requisitos mais severos de comprovação. No segundo nível de discussão, indaga-se a consequência de se reconhecer que uma lista está viciada por fraude. E aqui entendemos que é incontornável a invalidação de toda a lista (a rigor, com desconstituição dos diplomas dos eleitos), nas hipóteses em que a fraude foi indispensável pra habilitar os concorrentes.

Marcelo Peregrino

Há questões processuais gravíssimas no tema também. Ausência de litisconsórcio necessário, responsabilidade objetiva por ato de terceiro, sem contar a bem lançada questão da indeterminação do "abuso".

Roberta Gresta

O prefeito itinerante é uma hipótese típica de fraude à lei. A transferência eleitoral, que preenche os requisitos legais para o ato, não pode ter por efeito possibilitar o 3° mandato de prefeito. Veja que a consequência, no caso, é impedir o efeito ilícito - indeferir o registro de candidatura, seguindo hígida a transferência. O caso da candidatura fictícia não se amolda a essa estrutura. Então, sim, a fraude precisaria ser demonstrada em seus contornos usuais, inclusive o conluio. Um tipo aberto ainda é um tipo.

COMENTÁRIOS

Marcelo Peregrino

Discordo da criação jurisprudencial de fraude no caso da itinerância. Criou-se uma restrição inexistente, em detrimento dos direitos políticos tanto dos candidatos, quanto do povo, em nossa triste tutela judicial de um povo infantilizado e idealizado. Concordo com a existência do tipo.

Cristiano Vilela

Defendo a paridade de gênero (50/50) para as eleições municipais. Acredito que seja menos difícil conseguir essa vitória no Congresso do que tentar a paridade em todas as esferas. Caso a paridade venha inicialmente no âmbito municipal, será questão de tempo termos um número maior de candidatas efetivas na esfera estadual/federal e a conquista da paridade ficará mais próxima.

Gustavo Guedes

Tem algum país no mundo com 50/50?

Rodrigo de Carvalho

Mudanças representativas como essa, exige também mudança na cultura das pessoas. O Brasil é um país de longas lutas e conquistas gradativas.

COMENTÁRIOS

Marcelo Peregrino

México.

Rodrigo de Carvalho

Na Província de Buenos Aires.

Cristiano Vilela

A mudança no âmbito municipal forçaria a elevação da força política das candidaturas femininas. Os partidos teriam chapas mais densas nas eleições estaduais e federais.

Amanda Cunha

Costa Rica tem 40%.

COMENTÁRIOS

Gustavo Guedes

Um país e uma província. Busquemos 30% do parlamento, primeiro, e não das vagas, antes de sonharmos com a exceção.

Marcelo Peregrino

O problema é que o Brasil ostenta uma disparidade de oportunidades de gênero comparáveis aos países árabes. Isso não pode esperar mais. A pesquisa Global Gender Gap Report 2021 do Fórum Econômico Mundial mostra que a igualdade de gênero está ainda mais distante das mulheres devido à pandemia de covid-19 e levará 135,6 anos para ser conquistada. Antes a expectativa era de 99,5 anos. De acordo com a pesquisa, o Brasil fechou 69,5% de sua lacuna geral de gênero, alcançando a posição 93 globalmente. Entre os 26 países da América Latina que participaram do levantamento, o Brasil ficou em 25° lugar". 93 em 156 países!

Lígia Sá

Penso que estamos diante da necessidade de ruptura de cultura, na qual o Direito não pode se encontrar à margem. E quando os candidatos se submetem espontaneamente a uma ideologia partidária, estão pactuando implicitamente com as condutas daquele ente que o representa, e que tem dever de zelar por essa paridade autêntica, que deve ocorrer desde a composição intrapartidária, através de uma democracia de base. Além disso, a norma que pune a candidatura fictícia se reveste do caráter pedagógico da sanção, procurando inibir, no plano factual, a reiteração dessa conduta odiosa, que retira em certa medida, a legitimidade do sufrágio, uma vez que ocorreu baseado em uma "fraude". Apesar de entender que cassar candidaturas femininas que não sejam fictícias, esvazia o sentido da norma.

• CONCLUSÃO

O debate acerca das consequências do desrespeito à quota de gênero pelos partidos políticos é necessário e inadiável. Um dos pontos nevrálgicos de tal discussão diz respeito à cassação de mandatos de terceiros que não tiveram envolvimento direto com o ato fraudulento, mas foram beneficiados por ele.

No debate emergem nitidamente dois grupos: os que concordam com a perda do mandato e aqueles que discordam. Quem concorda, em síntese, afirma que o beneficiário de um ato ilícito pode ser atingido pelas ações que visam punir ou desconstituir tal ato, além disso, lembram que a correção das medidas de disparidade na representação feminina exige medidas drásticas.

Aqueles que discordam, por outro lado, afirmam que não é possível responsabilizar alguém por ações nas quais não tomaram parte. Além disso, recordam que a cassação de mandato é medida excessivamente drástica e, por isso, exige responsabilidade do agente pelo ato desencadeador da medida.

O debate sobre o tema não consegue produzir o consenso e não se destina a isso, mas apresenta argumentos sólidos de parte a parte para a reflexão do leitor.

EXPEDIENTE
COMPILAÇÃO: Monique Medeiros
REVISÃO: Volgane Carvalho
DIAGRAMAÇÃO: Secco Attuy Comunicação
APROVAÇÃO: Coordenadoria de Comunicação
CRÉDITO FOTOS: Unsplash e Agência Brasil

• **CITAÇÃO:** ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP. Cassação de mandatos por fraude à quota de gênero , 11 de fevereiro de 2023 WhatsApp. ABRADEP Debate nº 15